

O SENADO DA CÂMARA E AS CRIANÇAS EXPOSTAS: DOCUMENTOS INÉDITOS E CONSIDERAÇÕES SOBRE MINAS GERAIS NO SÉCULO XVIII

Jair de Jesus Martins*
Laura de Mello e Souza**

1. Documentos inéditos

No decorrer de uma investigação sobre a vida cotidiana em Minas na segunda metade do século XVIII, trabalhamos com o *Livro de Matrículas de Expostos* nº 558, pertencente ao Acervo Documental da Câmara Municipal de Mariana e que, até o presente momento, foi consultado pouquíssimas vezes, constituindo um *corpus* documental praticamente virgem. Num total de 226 matrículas, ou seja, registros feitos pelo Senado da Câmara com dados referentes a criancinhas abandonadas nas ruas e logradouros públicos da Cidade de Mariana entre 1751 e 1779, quatro casos nos chamaram a atenção por destoarem completamente do conjunto – no resto, uniforme, repetitivo e contendo informações secas. Três dessas matrículas faziam restrições à possível mulatice que se viesse constatar nas crianças enjeitadas; uma outra dizia coisas estranhas acerca da criação de um exposto negro por seu senhor. Não vamos por enquanto avançar hipóteses, sugerindo ao leitor que, primeiro, examine as transcrições que se seguem. Queremos apenas ressaltar que, sendo ambos novatos no estudo da exposição de crianças no Brasil colonial, decidimos publicar os documentos em questão após consultar colegas que há muito vêm lidando com o assunto, como Renato Pinto Venâncio e Iraci del Nero da Costa – autores de alguns dos mais significativos estudos demográficos publicados no Brasil nos últimos anos.¹ Queríamos ainda deixar claro

* Pesquisador e graduando do Curso de História da Univ. Federal Fluminense.

** Prof.^º Assistente-Doutor do Dep. de História da FFLCH/USP

(1) VENÂNCIO, Renato Pinto. *Infância sem destino: o abandono de crianças no Rio de Janeiro no século XVIII*. Dissertação de mestrado apresentada à USP, 1988, ex. mimeo. Costa, Iraci del Nero. *Vila Rica: População (1719-1826)*. São Paulo, FIEP/USP, 1979 (Col. Estudos Econômicos, 1).

que a descoberta documental causou estranheza a Jair de Jesus Martins, que trabalha no projeto como auxiliar de pesquisa: foi ele, portanto, quem primeiro percebeu tratar-se de algo diferente, pouco usual, transcrevendo as matrículas. Apesar de discutidas com os colegas e com o pesquisador, as hipóteses e considerações que constituem a segunda parte deste artigo são de inteira responsabilidade de Laura de Mello e Souza.

2. Transcrição*

A. Termo de Matrícula do Enjeitado José (p. 28V)

"Aos dezesseis dias do mês de Maio de mil setecentos e cincoenta e três anos nesta Leal Cidade e casas de moradas de mim escrivão adiante nomeado e sendo af por Domingos Moreira me foi apresentada uma sua petição com o seu despacho nela posto pelo Doutor Presidente e mais oficiais da câmara para efeito de se matricular o enjeitado por nome José ao qual assiste este Senado com três oitavas de ouro cada mês para a sua criação com declaração porém a todo o tempo que se declarar ser o dito enjeitadinho mulato e não branco lhe não correrá o dito estipêndio das três oitavas, mas antes será o dito obrigado a repor tudo o que tiver recebido por conta da mesma criação tudo na forma do despacho inserto na mesma petição que fica neste cartório e de como assim o disse e se obrigou por sua pessoa e bens assinou com as testemunhas presentes Manoel Coelho Varella e José de Almeida Barreto moradores nesta cidade e reconhecidos de mim escrivão da Câmara João da Costa Azevedo que escrevi."

Assinaram: Domingos Moreira, Manoel Coelho Varella e José de Almeida Barreto.

Consta em baixo: "Faleceu este enjeitado em 15 de agosto de 1753. Está pago". (rubricado pelo escrivão da Câmara)

B. Termo de Matrícula da enjeitada por nome Maria digo por nome Clara (P. 30V e 31)

"Aos vinte e três dias do mês de Maio de mil setecentos e cincoenta e três anos nesta Leal Cidade Mariana e casas de moradas de mim escrivão adiante nomeado apareceu presente Manoel Rodrigues Viana morador nesta cidade e reconhecido de mim escrivão e por ele me foi apresentada uma sua petição com o seu despacho nela posto pelo Doutor Presidente e mais oficiais da câmara para efeito de se matricular a enjeitada por nome Clara à qual assiste o Senado com três oitavas de ouro cada mês para a sua criação, com declaração porém que a todo o tempo que se vier no conhecimento ser mulata e não branca lhe não correrá o dito estipêndio de três oitavas mas antes será o dito obrigado a repor ao Senado tudo o que tiver recebido por conta da dita criação tudo na forma do despacho inserto posto na dita petição que fica neste cartório, e de como assim o disse e se obrigou assinou as testemunhas presentes Manoel Coelho Varella e José de Almeida Barreto moradores nesta cidade e reconhecidos de mim escrivão da câmara João da Costa Azevedo que o escrevi. E declaro que a dita enjeitada a deu a criar a Luiza

Rodrigues do Couto preta forra moradora nesta cidade e reconhecida de mim escrivão a quem pertence o dito ordenado enquanto criar a dita enjeitada e de como a recebeu assinou/ com uma cruz por não saber ler nem escrever, João da Costa Azevedo escrivão da câmara que o declarei”.

Assinaram: Luiza Rodrigues do Couto – com cruz –, Manoel Coelho Varella e José de Almeida Barreto.

Consta em baixo: “Faleceu esta enjeitada em 22 de agosto e até esse dia se mandou pagar. Está pago”. (rubricado pelo escrivão da câmara)

D. Termo de Matrícula do Enjeitado por nome José (P. 63V)

“Aos nove dias do mês de novembro de mil setecentos e sessenta anos nesta Leal Cidade de Mariana e casa de moradas de mim escrivão adiante nomeado e sendo af presente Manoel Pires da Costa morador em São Caetano por ele me foi apresentada uma sua petição com despacho nela posto pelo Juiz Presidente e mais oficiais da câmara para efeito de se matricular o Enjeitado por nome José que lhe foi exposto, ao qual o dito Juiz Presidente deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro dele em que pôs sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou declarasse se sabia quem eram os pais do dito exposto, e por declarar não sabiam quem eram, mandaram se matriculasse e se lhe assistisse com três oitavas de ouro por mês por tempo de três anos na forma dos Provimentos do Doutor Corregedor, de que para constar fiz este termo de Matrícula que assinou e eu João da Costa Azevedo escrivão da câmara que o escrevi”.

Assina: Manoel Pires da Costa

Consta: “Sem efeito este termo por sair dono a este enjeitado que é Antonio de Magalhães Nunes por ser filho de uma sua escrava ao qual se entregou em 2 de janeiro de 1762. Não pagou nada o Senado”. (rubricado pelo escrivão da câmara).

3. Considerações

Laura de Mello e Souza

O grave problema representado pelas crianças abandonadas remonta a Antigüidade, estendendo-se por toda a Idade Média, conforme estuda John Boswell em *The Kindness of Strangers*.² Mas foi na Época Moderna que a preocupação com a infância abandonada mostrou-se mais candente, a partir do momento em que a pobreza se tornou onerosa ao Estado e a idéia de que o aumento populacional embasava a riqueza das nações tomou contornos definidos.³ Em Portugal, a legislação deixava às Câmaras a tarefa de passar o encargo da criação dos enjeitados para as Santas Casas de Misericórdia, pro-

(2) BOSWELL, John. *The Kindness of Strangers – the abandonment of Children in Western Europe From Late Antiquity to the Renaissance*. Nova York, Pantheon Books, 1988. Devo esta referência a minha colega Mary del Priore.

(3) Ver SILVA, Maria Beatriz Nizza da. O problema dos expostos na Capitania de São Paulo. In: *Anais do Museu Paulista*, tomo XXX, São Paulo, 1980/1981, p. 148. Para a sociedade europeia, com ênfase no caso milanês, o artigo interessantíssimo de Hunecke, V. Les enfants trouvés: contexte européen et cas milanais (XVIII-XIX siècles). In: *Revue d'Histoire Moderne et Contemporaine*, tomo XXXII, 1985, p. 3-28.

cedimento que, como bem viu Charles Boxer, vigorou em todo o Império Luso, constituindo-se em um de seus pilares.⁴ Em Salvador e no Rio de Janeiro os mecanismos de recolhimento de expostos já estariam delineados na primeira metade do século XVIII, atestando, segundo Laima Mesgravis, a importância urbana de tais centros.⁵ Mas justamente em Minas, no século XVIII a capitania mais urbanizada da colônia, a situação permaneceu confusa. Há indícios de que as Irmandades tomaram para si a tarefa de cuidar das crianças expostas, conforme consta, por exemplo, do *Estatuto da Irmandade de Santa Ana*, Vila Rica, criada em 1730 e preocupada, em seu artigo 2º, em fundar — tão logo seus recursos o permitissem, “uma casa de expostos e asilo de menores desvalidos”.⁶ Na prática, entretanto, as evidências pendem mais para que se credite ao nobre Senado da Câmara a função de pôr e dispor da vida das crianças abandonadas.

Durante o século XVIII, a exposição de crianças cresceu em Minas de forma alarmante, assumindo, no final do período, proporções catastróficas. Entre 1724 e 1733, Iraci del Nero da Costa encontrou 4 casos de crianças enjeitadas entre os assentos de batismo que consultou; já para o período compreendido entre 1799 e 1808, o número saltou para 167.⁷ Exaustivamente discutida, a roda dos expostos de Vila Rica só se concretizaria, ao que tudo indica, em 1831, apesar de ter sido aprovada pelo Senado e obtido licença real em 1795.⁸ No penúltimo lustro do século, já em pleno drama da decadência aurífera, era a Câmara que continuava arcando com a criação dos enjeitados: ainda em Vila Rica, o Senado aceitava a enjeitada Rita, exposta na porta de José Alves Maciel na Fazenda dos Caldeirões, batizada na capela do Chiqueiro e entregue pelos vereadores à crioula forra Filipa Vaz, moradora junto à ponte do Rosário e, a partir de então, paga com 24 oitavas de ouro por ano durante os três primeiros anos, os da lactação do bebê; nos quatro anos restantes, a quantia seria de 16 oitavas anuais, conforme estipulado por lei.⁹

Maria Beatriz Nizza da Silva fornece elementos importantes para melhor se entender o papel das Câmaras Municipais na criação dos expostos durante o período colonial, chamando a atenção para a alternância que podia se estabelecer, nesta tarefa, entre o Senado e as Misericórdias. Sem citar a data, transcreve um documento dirigido à Mesa do Desembargo do Paço por Clara Maria da Conceição, viúva que morava na vila do Sabará e que tinha sido encarregada pelos oficiais da mesma vila de criar “vários enjeitados, uns que

(4) BOXER, Charles Ralph. *O Império Colonial Português*, trad., Lisboa, Edições 70, 1977, cap. 12, “Conselheiros Municipais e Irmãos de Caridade”.

(5) MESGRAVIS, Laima. *A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (1599?-1884)*. São Paulo, Conselho Estadual de Cultura, p. 170.

(6) MENEZES, Furtado de. *Templos e sodalícios — Bi-Centenário de Ouro Preto*. Belo Horizonte, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1911, p. 273-274.

(7) COSTA, Iraci del Nero da. Ocupação, povoamento e dinâmica populacional. In: *Minas Colonial: Economia e Sociedade*. São Paulo, FIEPE/PIONEIRA, 1982, p. 27-28.

(8) CABRAL, Henrique Barbosa da Silva. *Ouro Preto*. Belo Horizonte, 1969, p. 61-62.

(9) *Arquivo Público Mineiro*. Câmara Municipal de Ouro Preto, Códice 116, fl. 37. Citado também em Lopes, Francisco Antonio. *Os palácios de Vila Rica — Ouro Preto no ciclo do ouro*. Belo Horizonte, 1955.

foram matriculados, e outros que não o foram, se bem que de todos de uma e outra classe lhe foi incumbida a dita criação, com a convenção de pagar-se-lhe o estipêndio do estilo, o que agora recusa a dita Câmara".¹⁰

Caio Cesar Boschi, por fim, deixa claro que, nas Minas, a criação dos enjeitados recaía basicamente sobre as Irmandades ou sobre as Câmaras, estas últimas, muitas vezes, deixando de cumprir o prometido; o pagamento das mensalidades aos criadores ou às amas de leite. Tais mulheres, por sua vez, não obedeciam às determinações de apresentar periodicamente as crianças às Câmaras, e esta mútua desconsideração explicaria, em parte, o alto número de morte entre os enjeitados.¹¹

A súplica da viúva Clara revela, de fato, a desobediência da Câmara ante a lei, e sugere que, desta forma, o Nobre Senado deixava ao desamparo os seres frágeis e pequeninos colocados – pelo menos em tese – sob sua responsabilidade. Por outro lado, é inegável que a vereança municipal se preocupava seriamente com as crianças abandonadas, castigadas, às vezes de forma irreversível, pela rudeza do clima ou ainda pelos animais domésticos. Na carta com que, em fevereiro de 1795, o Senado de Vila Rica explicava a necessidade da roda de expostos ao Ouvidor Geral, ficava dito que as mães, envergonhadas dos frutos de seus amores ilícitos, “logo que os dão à luz os mandam levar às portas de casas particulares, aonde ou os não recebem, ou, se o fazem, é já quando os míseros recém-nascidos se acham a expirar, tendo até sucedido serem devorados por animais, sucessos que fazem gemer a humanidade”.¹² Para Francisco Antonio Lopes, esses animais seriam sobretudo os porcos que habitualmente vagavam por Vila Rica e, desde a década anterior, tinham se tornado objeto de seguidas críticas por parte das disposições oficiais.

A dureza da vida cotidiana nas Minas constantemente fustigadas pelo Fisco, a difusão dos concubinatos e uniões esporádicas, a precariedade das condições de higiene e saneamento nos aglomerados urbanos – os tais porcos que perambulavam pelas vias públicas – servem como indicadores de que seria alta a porcentagem de exposição nas Minas. Por outro lado, a fragilidade das Misericórdias no desempenho das funções assistencialistas, a impossibilidade das Irmandades assumirem totalmente a criação dos expostos e a indefinição legal da Metrópole, vigente até 1775, devem certamente ter contribuído para que grande parte das crianças expostas morressem antes mesmo de serem matriculadas nos assentos camerários. Talvez aqui esteja uma possível resposta à questão colocada por Maria Beatriz Nizza da Silva no tocante ao menor número de enjeitados paulistas e coloniais quando comparados aos europeus do mesmo período, na Sociedade do Antigo Regime.¹³

Não quero com isto afirmar, evidentemente, que fosse boa a situação europeia: basta ler o terrível artigo de Michelle Perrot sobre as crianças confinadas na *Petite Roquette*, já em pleno século XIX, para afastar tal possibili-

(10) . Apud SILVA, Maria Beatriz Nizza da, op. cit., p. 152.

(11) BOSCHI, Caio Cesar. O assistencialismo na Capitania do Ouro. In: *Revista de História* (nova série), nº 116, jan./jun., 1984, p. 35.

(12) Apud LOPES, Francisco Antonio, op. cit., p. 188.

(13) SILVA, Maria Beatriz Nizza da, op. cit., p. 147-148.

dade.¹⁴ Quero apenas sugerir que a indefinição de uma política com relação a expostos e o fato de muitas crianças sequer serem registradas encobre, talvez, uma taxa de mortalidade mais alta do que a cogitada até o presente momento.

Foi em 1775, com um famoso *Alvará*, que o ministro Sebastião José de Carvalho e Mello regulamentou de forma mais estrita e definitiva a questão das crianças expostas: é, sem dúvida, a mais importante lei existente no século XVIII sobre o assunto, mas se volta sobretudo para a relação entre enjeitados, Santa Casa de Misericórdia e Juiz de Órfãos, deixando de lado a questão das Câmaras. Até então, haviam sido elas as principais responsáveis pela criação dos enjeitados. A partir dessa data-marco, intensificou-se a luta pela criação das rodas de expostos nas Misericórdias ou mesmo em casas de particulares, desde que seus habitantes fossem casais honrados e de bons costumes.¹⁵

Mas voltemos à documentação dos expostos existentes na Câmara de Mariana e acima transcrita. Num conjunto de 226 matrículas, 10 foram declaradas sem efeito por se darem a conhecer o pai e/ou a mãe do exposto, havendo ainda 23 falecimentos. Presume-se que estes digam respeito aos expostos que continuaram sob encargo da Câmara, portanto os demais 216: seria, assim, de 10,65% a taxa de mortalidade entre os expostos criados pelo Senado de Mariana – o que novamente remete à questão de uma presumível taxa de mortalidade elevada entre as crianças expostas que não chegavam a ser matriculadas. Porém, o que mais chama atenção nos documentos acima transcritos é a recusa da Câmara em criar três dos enjeitados, que se suspeitava serem mulatos, e a devolução de um exposto escravo ao seu senhor – todos eles procedimentos inusitados e, provavelmente, ilegais.

Começemos pelos presumidos mulatinhos. Todos os três foram matriculados no mês de maio de 1753, mais de vinte anos, portanto, antes que Pombal legislasse sobre os expostos em seu *Alvará*. A todos os três se prometeu pagar 3 oitavas de ouro por mês, perfazendo 36 oitavas anuais – quantia superior a de 24 oitavas que a Câmara de Vila Rica pagava por ano para a criação da enjeitada Rita, no penúltimo lustro do século XVIII, entre 1790 e 1795 (não temos a data precisa). Em quarenta anos, o Senado passara a economizar uma oitava mensal no auxílio dado aos expostos durante o período inicial, o considerado de lactação e que equivalia a 3 anos. A economia mineradora entrara em derrocada, mas certamente teria havido também alterações legislativas no período – a mais óbvia e evidente sendo, como já foi dito, o *Alvará* pombalino. Num momento de crise, a vereança considerara dispendiosa a contribuição anteriormente estipulada para a criação de menores abandonados. Creio poder afirmar que, mesmo em 1753, a verba destinada a este fim não sairia dos cofres públicos sem peso.

Não foi possível definir qual a legislação seguida pelas Câmaras minei-

(14) PERROT, Michelle. As crianças da Petite Roquette. Trad. in: *Revista Brasileira de História*, nº 17, São Paulo, set.88/fev.89, p. 115-128.

(15) Cito o *Alvará* conforme transcrição de Venâncio, Renato Pinto, op. cit., p. 114-118. Em fevereiro de 1795, após resposta positiva do Ouvidor à Consulta que a Câmara da Vila Rica fizera sobre a possibilidade de se criar uma roda de expostos na vila, o nobre Senado resolve estabelecer tal roda na morada de “um casal honrado, e de bons costumes”. Apud Lopes, Francisco Antonio, op. cit., p. 188. Tudo indica que a roda só foi criada no século seguinte, conforme dito acima.

ras, em meados do século, no tocante à criação de enjeitados. As leis proibiam discriminação racial no exercício da caridade camerária ou no das Misericórdias.¹⁶ Mas as matrículas de 1753 são bem claras: *"com declaração porém a todo o tempo que se declarar ser o dito enjeitadinho mulato e não branco lhe não correrá o dito estipêndio das três oitavas, mas antes será o dito obrigado a repor tudo o que tiver recebido por conta da mesma criação..."* (documento A); a matrícula B repete a mesma fórmula, praticamente sem alteração, diferindo apenas no fato de ser a criança do sexo feminino; a matrícula C apresenta novidade: *"com declaração porém que a todo tempo que se vier no conhecimento ser mulata e não branca lhe não correrá o dito estipêndio de três oitavas mas antes será o dito obrigado a repor ao Senado tudo o que tiver recebido por conta da dita criação..."* Além de deixar claro — o que não ocorre nas matrículas anteriores — que a beneficiada pela devolução é a Câmara Municipal, este documento revela que a mestiçagem do exposto criado com subvenção pública poderia ser revelada por acusações, por ouvir-dizer, tal como ocorria nas Devassas Episcopais e nas Visitações do Santo Ofício, reforçando a idéia de que, nos tempos coloniais, o poder se dissolvia nas microestruturas do cotidiano, fazendo da bisbilhotice e da delação práticas corriqueiras e aceitas: *"a todo tempo que se vier no conhecimento"* é uma fórmula significativamente diversa de *"a todo tempo que se declarar"*, pois esta pressupõe um ato voluntário, direto, sem intermediações. De uma ou de outra forma, a Câmara expressa claramente o seu propósito de não criar mulatos, e revela que, por ocasião da matrícula, nem sempre se tinha conhecimento da cor do enjeitado — seja por não ser o mesmo trazido perante os vereadores naquele momento, seja por impossibilidade de se definir a cor de recém-nascidos — como se sabe, é comum que os traços étnicos se mostrem após alguns dias ou mesmo meses —, seja ainda por estarem cientes os interessados na criação do exposto de que a legislação vigente ou a prática usual do Senado se furtava à criação de mestiços de sangue negro.

Por que o "deslize", o ato falho dos camaristas marianenses que, em três matrículas de expostos, colocaram a nu sua recusa ante a criação de mestiços? Nas matrículas subseqüentes, retoma-se o tom neutro, seco, formal adotado em tais registros. Mas as três matrículas estão lá, como espinho, como nódoa, mas sobretudo como indício aparentemente insignificante e, na verdade, digno de exame detido. Sobretudo quando se recapitula o modo de inserção do aparelho de estado nas Minas, muito mais preso a padrões europeus do que em outros pontos da colônia, muito mais presente devido às necessidades de arrecadação do ouro e, também mais do que nunca, atento e servil ante os interesses da Metrópole e dos segmentos dominantes, surdo e refratário às especificidades coloniais.¹⁷ Um após outro, os governantes coloniais se alarmaram ante o número crescente de negros — Assumar, que go-

(16) O mais importante conjunto de leis sobre o assunto encontra-se em Pinto, Antonio Joaquim de Gouveia. *Compilação das providências, que a bem da criação e educação dos expostos ou enjeitados se têm publicado, e acham espalhadas em diferentes artigos de legislação pátria, a que acrescem outras, que respeitando ao bom regimem, a economia da sua administração, e sendo contudo filhas das mesmas leis, tem a experiência provado a sua utilidade.* Cito esta obra a partir de Maria Beatriz Nizza da Silva e Renato Pinto Venâncio, pois não tive acesso a ela.

(17) Ver a esse respeito Faoro, Raymundo. *Os donos do poder*, 2ª ed. Porto Alegre/São Paulo, Globo/USP, 1975.

vernou Minas entre 1717 e 1721, passou toda a sua gestão aterrado com a possibilidade de uma insurreição escrava – e desqualificaram de todas as formas a gente mestiça que ia surgindo a partir das inevitáveis uniões mistas. Quando, no início da década de 30, a Coroa estudava as possibilidades de se estabelecer nas Minas o imposto da capitação, dirigiu ao governador André de Mello e Castro, conde das Galvêas, uma série de cartas ordenando que examinasse as vantagens e desvantagens da alforria. O governante respondeu que, apesar de serem meio atrevidos, os forros trabalhavam nas lavras e contribuíam ao pagamento dos impostos, afirmando, em seguida, que o verdadeiro flagelo eram os mulatos, “porque a mistura que têm de brancos, os enche de tanta soberba e vaidade que fogem ao trabalho servil, com que poderiam viver, e assim vive a maior parte deles como gente ociosa”. Alarmado, o rei pediu a Galvêas que opinasse sobre a necessidade de se “dar alguma providência acerca dos mulatos forros que vivem também em grande liberdade”.¹⁸ Como bem viu Julita Scarano em trabalho extremamente sensível às contradições do racismo numa sociedade escravista e mestiça, pardos e forros eram vistos como perturbadores da ordem.¹⁹ Pilares do poder metropolitano nas Minas, as Câmaras revelaram em inúmeras representações temor ante a sociedade mestiça que se ia inevitavelmente formando nas Minas. Na década de 50, as autoridades ligadas ao Contrato da Extração de Diamantes no Distrito Diamantino achavam que o contrabando desapareceria com a destruição dos arraiais de pardos e forros, “porquanto os ladrões que mais perseguem e roubam as terras dos diamantes são negros forros, mulatos, cabras, mestiços e outros desta qualidade”.²⁰ Em 1775, os mesmos camaristas de Mariana que, vinte anos antes, se recusaram a criar mulatos criticavam “a muita desenvoltura com que vivem os mulatos, sendo tal a sua atividade que não reconhecendo superioridade nos brancos, se querem igualar a eles”; diziam ainda aqueles “homens bons” que os “mulatos gastam em superfluidades e ofensas a Deus”.²¹ Em 1779, no seu famoso *Relatório*, o vice-rei Marquês do Lavradio via a mestiçagem colonial como a principal responsável pelos defeitos da população do Brasil, composta de “tão más gentes”. Era impossível sujeitar e acalmar os “negros, mulatos, cabras, mestiços e outras gentes semelhantes”, pois eram “gentes da pior educação, de um caráter o mais libertino”.²² A reprovação da mestiçagem tomava assim forma oficial, era endossada pelo vice-rei, que sistematizava temores difusos e esparsos, tais como os que, nas Minas, embasaram atitude ilegal, racista e discrimina-

(18) Carta régia de 17-6-1733, *Arquivo Público Mineiro*, Seção Colonial, Códice 18. No mesmo código, ver também Carta de 20-5-1732. A respeito deste assunto, ver Souza, Laura de Mello e. *Desclassificados do Ouro – a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro, Graal, 1982, p. 106. Ver também Scarano, Julita. *Devoção e escravidão – a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Distrito Diamantino no século XVIII*. São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1976, p. 120-121.

(19) SCARANO, Julita, op. cit., p. 116.

(20) *Arquivo Histórico Ultramarino*, cx. 35, Proposta a Sua Majestade a respeito do Contrato da Extração dos Diamantes, 1753-1754, cap. 18. Ver Scarano, Julita, op. cit., p. 120.

(21) AHU, Minas Gerais, cx. 37, 3-12-1775. Apud Scarano J., op. cit., p. 121.

(22) Relatório do Marquês do Lavradio – 1779. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. IV, p. 424.

tória assumida pela Câmara da Leal Cidade Mariana no tocante à criação de bebês mulatos.

Resta agora refletir um pouco sobre a igualmente inusitada matrícula do enjeitado José (documento D). O bebê fora exposto na casa de Manoel Pires da Costa, que, mediante pagamento das mesmas três oitavas mensais, se apresenta ao Senado da Câmara com a disposição de criá-lo. Entre esta matrícula e as anteriores, haviam-se passado sete anos: talvez por isto seja ela mais enfática no que diz respeito à real condição de enjeitado do menino, ao fato de não se conhecerem seus pais carnis: Pires da Costa apresenta petição com despacho para matricular o pequeno José, *"ao qual o dito Juiz Presidente deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro dele em que pôs sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou declarasse se sabia quem eram os pais do dito exposto, e pôr declarar não sabiam quem eram, mandaram se matriculasse..."* Os dados secos que se seguem não permitem senão conjecturas: dois anos, depois, constatou-se que o menino era filho de uma escrava de Antonio de Magalhães Nunes, que passou então a criá-lo. Diz o documento: *"sem efeito este termo por sair dono a este enjeitado, que é Antonio de Magalhães Nunes..."* Câmara e senhor passavam por cima da lei, consciente ou inconscientemente, para recuperarem, respectivamente, as oitavas gastas e o escravo extraviado. Maria Beatriz Nizza da Silva chamou a atenção para o fato de que a questão dos expostos dizia respeito apenas à população livre, pois, segundo o *Alvará de 1775*, o exposto de cor negra ou mulata gozaria automaticamente de liberdade.²³ Em seu admirável trabalho, Perdigão Malheiro mostra que remonta a Roma a legislação que declara a liberdade dos escravos expostos, mesmo contra a vontade de seus senhores: seria esta a disposição legislativa incorporada pelo *Alvará* pombalino: "Por nosso direito, devemos, igualmente, consignar que a liberdade pode vir ao escravo, mesmo contra a vontade do senhor, por virtude da lei": dentre tais casos, encontra-se o do "escravo enjeitado ou exposto", que pelo *Alvará* ficava livre e ingênuo.²⁴ Não se pode afirmar que o exposto José tenha de fato sido reescravizado, mas tudo indica que sim: foram freqüentes os casos de reescravização de forros e libertos nas Minas, conforme analisei em trabalho anterior.²⁵

Numa capitania em que, conforme já se disse, as Santas Casas eram quase inexistentes, as práticas extravagantes do Senado de Mariana refletem a fluidez das atitudes camerárias ante questões de assistência social, ou sugerem atitudes arbitrárias e indiferentes ante a Lei que, de resto, deviam ser comuns a todo o Império Colonial Português. A recusa em criar mulatinhos às expensas do erário público se insere num contexto geral de horror à mestiçagem: a lei poderia aparecer como justa, mas a prática acusava a mentalidade discriminatória dos colonizadores e colonos brancos, bem situados na escala social. A situação era tanto mais estranha quando se considera que a sociedade se tornava cada vez mais mulata, e mais difíceis de cumprir os es-

(23) SILVA, Maria Beatriz Nizza da, op. cit., p. 148.

(24) PERDIGÃO MALHEIRO, *A Escravidão no Brasil – Ensaio Histórico, Jurídico, Social*, 2 vols., 3ª ed., Petrópolis, Vozes/INL, 1976, vol. 1, p. 95-96, para a questão em Roma; p. 98 para o Brasil, inclusive nota 537.

(25) SOUZA, Laura de Mello e, op. cit., cap. 4: Os protagonistas da miséria.

tatutos de pureza de sangue que vedavam o acesso de portadores de sangue impuro às Câmaras e ao clero: a esquizofrenia e a hipocrisia brasileiras no que diz respeito à mestiçagem já se delineavam e se constituíam nas práticas cotidianas mineiras no século XVIII.

O caso do enjeitado reescravizado poderia passar como confusão. O fato se deu em 1762, antes do *Alvará* que colocaria na letra a lei romana, possivelmente já contida nas *Ordenações* portuguesas ou no corpo das *Leis Extravagantes* desde o fim da Idade Média. De qualquer forma, as quatro matrículas de enjeitados existentes na documentação da Câmara Municipal de Mariana sugerem que teoria e prática andavam apartadas com frequência maior do que normalmente se imaginou – mesmo na Capitania do Ouro, as Minas Gerais que, por todo o século XVIII, foram pelas riquezas que escondiam “a pérola preciosa do Brasil”²⁶ e, nesta qualidade, mais vigiadas do que qualquer outra região da Colônia. Tais deslizos e “atos falhos” vinham de encontro aos interesses metropolitanos, mas talvez tenham se automatizado algumas vezes. Por outro lado, o fato de o Senado agir de forma contrária às leis que passariam a vigorar vinte e dois anos depois pode sugerir hipótese diversa à prática confusa e contraditória das Câmaras, que agiam segundo suas próprias cabeças, teria alertado a Metrópole no sentido de criar uma legislação específica para a matéria – o que, ao fim e ao cabo, não significa que ela viesse a ser sistematicamente cumprida.

Não sou estudiosa de demografia nem da infância abandonada. As considerações acima devem ser vistas como alerta ou sugestão de que, pelas Câmaras do Brasil, talvez existam outros documentos estranhos e sugestivos. O fato de serem poucos ou esparsos não deve assustar o pesquisador, nem inibir hipóteses: a extravagância e a raridade são às vezes mais significativas do que a quantidade e a repetição, alertando o historiador para as limitações que envolvem o esforço de compreensão do passado. Vários significados se perderam para sempre, no decorrer do tempo; outros podem e devem ser resgatados por investigações que, muitas vezes, não têm outra saída a não ser a utilização de um *paradigma indiciário*, assentado em hipótese, conjecturas e intuição.²⁷

Recebido em 15 de agosto de 1989

(26) MACHADO, Simão Ferreira. *Prévia alocutória ao Triunfo Eucarístico* edição fac-simile de Avila, Afonso. *Resíduos Seiscentistas em Minas – textos do século do ouro e as projeções do mundo barroco*. Belo Horizonte, Centro de Estudos Mineiros, 1967, vol. 1, p. 25.

(27) A problemática dos significados que se perdem para o historiador é explorada por Darnton, Robert. *O Grande Massacre de Gatos e outros episódios da história cultural francesa*, trad., Rio de Janeiro, Graal, 1986, principalmente na Apresentação. É ainda uma problemática cara aos historiadores da feitiçaria, mas não cabe aqui nos determos neste assunto. Para a questão do paradigma indiciário, remeto a Ginzburg, Carlo. *Mitos – Emblemas – Sinais*, trad., São Paulo, Companhia das Letras, 1989, sobretudo no ensaio intitulado Sinais: raízes de um paradigma indiciário.